



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

R. h.

Dispensa n. 44/2017

Baseado no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, é dispensável a licitação. A não aquisição dos gêneros alimentícios prejudicará sobremaneira a continuidade do fornecimento de merenda escolar.

Assim, estando presentes os requisitos para a validade da contratação direta, e com suporte parecer do Assessor Jurídico desta Municipalidade, **RATIFICO** o presente processo de dispensa de licitação.

Publique-se a dispensa.

Diligências legais.

Capão Bonito do Sul, 22 de agosto de 2017.

Nelson Catapan

Prefeito Municipal em Exercício